



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00245/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Santo Inácio do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019262594** e o código CRC **9ECD8DBC**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009648/2025-99

SEI nº 0019262594



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

LEI Nº

DE DE

DE 2025

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Santo Inácio do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Santo Inácio do Piauí, criado pela Lei nº 2.550 de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-III - OEIRAS - MI-1199 - 1973

SB.24.Y-C-I - SANTA CRUZ DO PI - MI-1200 - 1973

SB.23-Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Santo Inácio do Piauí faz limite:

I - com o município de Colônia do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*); segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.176,00 kmN / 810,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 813,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,70 kmN / 816,40 kmE (*), no Riacho Raposo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,50 kmN / 821,65 kmE (*), na rodovia PI-241; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,30 kmN / 826,40 kmE (*), na foz de um afluente da margem direita da Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,00 kmN / 829,70 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga;

II - com o município de Wall Ferraz: começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,45 kmN / 175,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.191,25 kmN / 178,70 kmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.190,95 kmN / 179,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,95 kmN / 182,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,55 kmN / 186,20 kmE, num caminho e

segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE;

III - com o município de Floresta do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé;

IV - com o município de Campinas do Piauí (Altera a lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí): começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, no braço leste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.166,15 kmN / 183,15 kmE, no Rio Canindé; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Canindé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Tranqueira e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.165,55 kmN / 173,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,60 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,10 kmN / 829,00 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada;

V - com o município de Simplício Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 822,00 kmE (*), na rodovia PI-143 no entroncamento duma estrada; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.170,10 kmN / 820,80 kmE (*), na rodovia PI-143; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 816,00 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019262618** e o código CRC **78D0397C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009648/2025-99

SEI nº 0019262618